



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

**EXTRATO Nº 002/2017.**

O Município de Arroio do Meio/RS, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada às fls. 05 do Processo nº 83.528/2016 a **dispensa** do chamamento público prevista nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, à instituição Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM I, para a formalização direta de nova parceria, diante do término da vigência do anterior convênio; e, nesse sentido, torna público o extrato da justificativa para ausência de realização de chamamento público, às fls. 05 do Processo nº 83.528/2016, consoante o §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta de parceria com a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM I, para a manutenção do “Apoio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo oitenta bolsas mensais” cujo inteiro teor pode ser consultado no site <http://www.arroiodomeiors.com.br/>, link Publicações Legais – Link “REGIME JURIDICO DAS PARCERIAS (L13.019/2014)”, ou diretamente no Departamento de Compras, Setor de Licitações, na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Arroio do Meio/RS, telefone (51) 3716-1166, ou requerido pelo e-mail [licitacao@arroiodomeiors.com.br](mailto:licitacao@arroiodomeiors.com.br) e [administracao@arroiodomeiors.com.br](mailto:administracao@arroiodomeiors.com.br).

Nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, o respectivo termo de fomento somente será celebrado, caso a entidade comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014. Fica desde já fixado o prazo de **10 (dez)** dias, contados do término do prazo para impugnação do EXTRATO, para apresentação dos documentos indispensáveis à realização da parceria (artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014) e plano de trabalho (artigos 22 e 35 IV da Lei 13.019/2014).

Ainda, na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada junto ao Setor de Protocolo, no Prédio Administrativo Municipal.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS**  
**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**  
**SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

**Processo nº 83.528/2016**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Tratam-se os autos de renovação de convênio a ser formalizado por este Poder Executivo Municipal com a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM I, visando conceder apoio financeiro mensal, em forma de Bolsas/manutenção, limitado em no máximo oitenta bolsas mensais, no valor mensal de R\$ 151,32 (cento e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) por menor atendido cujas bolsas se destinam a atender as despesas com a aquisição de materiais de consumo, gás, alimentos, equipamentos, desenvolvimento de projetos especiais, como a manutenção do Abrigo e o atendimento de menores carentes, em situação de vulnerabilidade, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, reformas e ampliações e outros, necessários para o bom funcionamento das atividades que desenvolvem.

A fim de dar cumprimento ao § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014, seguem as considerações quanto às justificativas solicitadas:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, **o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado**, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Inicialmente, ressalta-se que às fls. 05 dos autos há decisão em que Vossa Excelência autorizou a dispensa de Chamamento Público, após parecer da Assessoria Jurídica Municipal (fl. 02), a qual se manifestou a favor da dispensa do Chamamento Público, sob fundamento nos incisos I e VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

Em complementação, esclarece-se que o caso em questão versa sobre Atividade, cujo objeto é oferecer às crianças e adolescentes do Município atividades no turno oposto escolar, tirando as crianças da rua, oferecendo alimentação adequada, cuidados básicos de higiene e acompanhamento das tarefas escolares.

A Organização da Sociedade Civil em questão é mantida através de repasse de recursos municipais e de parcerias firmadas com instituições privadas, bem como do repasse de recursos dos familiares.

Sendo assim, enquadra-se na hipótese de atividade vinculada à Educação e Assistência Social (art. 30, VI), bem como sua paralização poderá acarretar prejuízo às pessoas atendidas pela OSC (art. 30, I), fazendo-se necessária a continuidade do repasse da bolsa/manutenção para a Instituição.

Ademais, após se verificar a necessidade de prorrogação dos serviços, concluímos que a dispensa se revela necessária, eis que a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM I já tem ciência das normas e regras a ela impostas, no que tange aos termos da parceria a que se propõe.

Ainda, importante informar que as atividades realizadas pela instituição foram realizadas de forma satisfatória em outros exercícios, atingindo-se as metas e resultados impostos, nos períodos anteriores, não havendo conhecimento de fatos que impeçam sua continuidade.

Ante o exposto e diante das justificativas supracitadas, sugere-se a remessa dos autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, a fim de providenciar a publicação prevista no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**Cíntia Gräff,  
Mat. 2381  
Gestora da Parceria**

De acordo. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras, Setor de Licitações, conforme sugerido.

Arroio do Meio, 20 de janeiro de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO/RS  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SETOR DE CADASTRO DE ENTIDADES**

**Processo nº 83.528/2016**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Com fulcro nos artigos 30, I, e VI e 32 da Lei 13.019/2014, bem como no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.333/2016, no Parecer da Assessoria Jurídica, de 02/12/2016, **AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de Arroio do Meio e a Associação dos Menores de Arroio do Meio – AMAM I, parceria destinada à continuidade da atividade relacionada à programa de atendimento à crianças e adolescentes do Município em turno oposto ao escolar, a fim de garantir-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que a entidade, nos termos do artigo 28 da Lei 13.019/2014, comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei 13.019/2014 (artigos 33, 34, 22 e 35 IV) previamente à formalização do respectivo termo de parceria.

Arroio do Meio, 09 de janeiro de 2017.

**KLAUS WERNER SCHNACK**  
**Prefeito Municipal**